ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.283

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e a repassar recursos financeiros à Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA; revoga a Lei nº 5.420, de 14/03/2022, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.527, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Convênio
CX: 2.2
Ordem: 08
nº fls: 06

nº 22/2023

28.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.527, de 28 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a ~~Associação Norte Mineira de Apoi ao Autista – ANDA e Repassar Recursos Financeiros, Revoga a Lei Municipal nº 5.420, de 14 de março de 2022 e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

1 ~~23/03/2023~~
2 **Comissão de legislação e Justiça**
Comissão Orçamento e Tomada de Contas.
3 -
4 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 EM: 28.03.2023
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

23-3

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

AS COMISSÕES 23/03/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 5.420, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA e repassar a esta recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização do projeto: "Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão".

§1º – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 – 335041;
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – A Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 5.420, de 14 de março de 2022.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 21 de março de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
23/03/2023
HORA: 07:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 23 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE

Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 5.420, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias próprias do Município de Montes Claros à Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, com objetivo de apoiar a realização do projeto: "Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão", destaca-se que a presente matéria foi objeto da Lei Municipal n.º 5.420, de 14 de março de 2022, entretanto, não foi possível efetuar o repasse dos recursos no exercício de 2022, em razão do período eleitoral.

Ressalta-se que nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de dispensa do chamamento público, visto que trata-se de atividade voltada para a assistência social executada por entidade de reconhecidos serviços prestados no Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

LEI 5.420, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

29/03/2022 - 17:09
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA e repassar a esta recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização do projeto: "Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão".

§1º – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 – 335041;

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – A Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 14 de março de 2022.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2023 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.420, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros a entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2023
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autismo – ANDA e repassar recursos financeiros, revoga a Lei Municipal nº 5.420, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/03/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA e repassar recursos financeiros, revoga a Lei Municipal nº 5.420, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O art. 1º dispõe sobre a autorização concedida ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a celebrar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista-ANDA e a repassar a esta recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização do projeto: "Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão".

O valor do repasse será feita em parcela única após publicação da lei autorizativa, bem como reconhece a dispensa da realização do chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/14, tendo em vista a associação ao qual o recurso público será repassado prestar serviços de assistência social reconhecidos pelo Município.

A quantia a ser repassada para a associação correrão a conta da dotação orçamentária "02.06.02-08.244.0026.4006-335041, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

Por fim, a proposição estabelece o dever da associação mencionada de apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários repassados pelo Município após a utilização das verbas.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____
Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2023
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autismo – ANDA e repassar recursos financeiros, revoga a Lei Municipal nº 5.420, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 23/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA e repassar recursos financeiros, revoga a Lei Municipal nº 5.420, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O art. 1º dispõe sobre a autorização concedida ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a celebrar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista-ANDA e a repassar a esta recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização do projeto: "Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão".

O valor do repasse será feita em parcela única após publicação da lei autorizativa, bem como reconhece a dispensa da realização do chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/14, tendo em vista a associação ao qual o recurso público será repassado prestar serviços de assistência social reconhecidos pelo Município.

A quantia a ser repassada para a associação correrão a conta da dotação orçamentária "02.06.02-08.244.0026.4006-335041, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que esta proposição se encontra dentro dos limites de gastos estabelecidos pelas normas constitucionais e legais.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____
Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira _____
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____